PROJETO DE LEI N°_____ DE 08 SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2° O Selo será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I – Implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

II – Incentivo à educação e à conscientização dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – Capacitação contínua de professores e funcionários em temas relacionados à proteção da infância e adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

IV – Promoção de ações educativas e formativas para a comunidade escolar sobre direitos humanos, com ênfase na proteção à infância e juventude;

V – Desenvolvimento de atividades que fomentem o respeito à diversidade, igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

VI – Estreitamento de parcerias com órgãos de proteção à infância e juventude, construindo uma rede de apoio efetiva e integrada.

Art. 3° Para obtenção do Selo, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

Art. 4° O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período ou cassado em caso de descumprimento dos requisitos.

Parágrafo único. A certificação poderá ser utilizada para divulgação das boas práticas educacionais e de proteção à infância e adolescência.

Art. 5° O Selo conterá os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

Art. 6° Poderão ser desenvolvidas ações informativas e de apoio com o objetivo de fortalecer uma educação mais humana, inclusiva e protetiva.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentação e execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 08 de setembro de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a ser conferido às instituições de ensino que adotarem práticas efetivas de promoção dos direitos, proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

A proposta busca reconhecer, incentivar e valorizar escolas que implementem políticas voltadas à segurança física e emocional dos estudantes, ao combate à violência, ao bullying, ao abuso e à exploração, assim como ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária saudável.

A iniciativa está em plena consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente à vida, saúde, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Também se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que consagra a proteção integral às crianças e adolescentes contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Anápolis, que estabelece como dever do Município a garantia da prioridade absoluta às políticas de proteção da infância e da juventude.

Dessa forma, o projeto busca criar uma cultura de responsabilidade compartilhada entre escolas, famílias, sociedade civil e poder público, reforçando a importância de uma rede de apoio efetiva e interinstitucional, voltada à construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que representa importante avanço na proteção integral da infância e da adolescência em nosso município.

Anápolis, 08 de setembro de 2025.

João Cezar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA